

**ROTEIRO
DE
AULAS**

ECONOMIA E DIREITO

Faculdade de Direito

PRIMEIRO ANO

UNIFEOB

PRIMEIRO SEMESTRE

2010

ECONOMIA E DIREITO - 1º ano - UNIFEOB - Prof. Wanderley Fleming =

Roteiro básico de aulas - Livros para complementação dos estudos = “Manual de Economia Política Atual” - Prof. Carlos Galves = Editora Forense Universitária = “Manual de economia” – Equipe de professores da USP – Editora Saraiva = “Economia” – Professor Petreli Gastaldi – Saraiva = Textos legais que forem indicados.

O presente resumo não dispensa anotações em aula e nem mesmo as pesquisas dos temas tratados no programa semestral.

Noção de Economia

Economia e Economia Política são nomes utilizados para designar a Ciência Econômica. Como ciência seu estudo visa sua natureza, seus resultados e seu destino. Mas a Economia mantém estreita relação com o Direito.

Definição

São incompletas as definições que dão a economia como ciência de troca, ou do preço, ou da escolha ou do valor. Amplamente seria a **ciência que tem por objeto o estudo da atividade econômica do homem**. O homem não encontra as coisas e serviços já prontos e os mesmos devem ser produzidos, para que à sua disposição possam ser consumidos.

É a ciência que trata das leis que governam a produção, a circulação, a distribuição e o consumo das riquezas. (J. Petrelli Gastaldi).

É o estudo da atividade dos homens que vivem em sociedade, enquanto essa atividade se aplica à aquisição dos bens.

Divisão

Assim poderíamos definir melhor como a ciência da produção, da distribuição, circulação e consumo das coisas e serviços úteis na sociedade humana, com equilíbrio e progresso (expansão).

Unidade

Apesar da divisão didática, para se entender o mecanismo de atuação não se pode pensar que a economia é composta de partes, sem relação uma com as outras. Em verdade, todos os elementos estão ligados uns com os outros e exercem influência uns sobre os outros.

Importância do estudo

Sob o ponto de vista individual, o estudo só pode trazer vantagens. Cada ciência, quanto mais se estuda, torna a pessoa mais culta e amplia sua visão das coisas.

Sob o ponto de vista social, o estudo da economia assume uma importância evidentemente maior e se torna um verdadeiro dever. Todos devem conhecer os problemas e ajudar a resolvê-los, como cidadãos. Sob o aspecto jurídico, seu estudo é essencial e válido para utilização em qualquer ramo de atividade econômica.

O Direito Econômico

O Direito Econômico é um ramo da ciência do Direito, de amplitude apenas didática e também interdisciplinar, cujo objetivo é estudar as relações do fato econômico com o Direito.

Áreas de estudo

Podemos dividir as áreas de estudo em três partes:-

Sistema econômico adotado por um sistema positivo do Direito.

Elementos econômicos incorporados na legislação.

Exercício da atividade econômica sob a disciplina do ordenamento jurídico.

Esse estudo visa não só analisar o conteúdo econômico do Direito, mas também emitir juízos de valor sobre soluções que a técnica e a política jurídicas dão aos fatos e atividades econômicas.

Somente as três partes das áreas de estudo supra referidas, nos remete para uma conclusão de que os pilares de nosso estudo podem ser encontrados no texto constitucional, já que ali encontramos a estrutura do nosso sistema econômico, os elementos econômicos que servirão de base e fundamento para a legislação e por igual, o exercício da atividade econômica, respeitadas as normas que vierem a serem estabelecidas.

Relações entre o Direito e a Economia

O Direito Civil e Processual Civil sempre teve por princípio estipular que para propor ou contestar uma ação é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral e o Código de Processo Civil estipula que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. O interesse, sem dúvida só pode ser econômico ou moral.

Os objetivos da regra do Direito - **lei** - e da regra econômica são diversos.

A **regra econômica** tem por finalidade a ordenação da atividade econômica do homem, de modo que se realize com o máximo de resultado e com o mínimo de esforço ou custo.

Visa disciplinar, portanto, a atividade econômica humana, de modo que esta se realize de acordo com a Justiça. Assim, o Direito não é reflexo da Economia.

Ao contrário, a **regra de direito**, deve primar sobre a atividade econômica, para que esta se realize de acordo com a Justiça; mas pode inclusive historicamente, ocorrer que a regra de Direito seja um reflexo e proteja interesses econômicos injustos.

Entretanto, é a própria história que nos mostra que a criação de novas estruturas e ordens econômicas somente serão obtidas mediante a criação e elaboração de novas regras de Direito e assim, a Economia é um efeito do Direito.

Fato Social

Como todo fato social, Economia e Direito podem se influenciar mutuamente, mas a primazia cabe ao Direito que busca a Justiça já que o progresso da sociedade humana não é o bem estar qualquer que seja, mas o chamado bem estar do justo.

Conclusões

É também o Direito que regula as mais diversas matérias que interessam à vida social dos homens, como a liberdade, a honra, a vida, a política, a família, os bens e atividades econômicas.

Os assuntos econômicos constituem o conteúdo de uma enorme parte da legislação e como exemplo devemos citar o Código Civil Francês que de um total de 2.273 artigos tem nada menos do que 1.776 se referindo aos temas econômicos.

Conforme o ramo do Direito o conteúdo econômico é maior ou menor. Direito Tributário, Direito Comercial e Direito do Trabalho são os de maior conteúdo econômico.

O estudo da economia como ciência fornece então os elementos necessários para a solução de problemas econômicos justamente ao Direito, que assim interfere nos assuntos econômicos.

=====

Leis Econômicas

Podemos iniciar o estudo das leis, para atingir sua noção econômica, com a menção das três ordens de leis, segundo ensinamentos de São Tomás de Aquino.

Eterna - A manifestação da sabedoria ou onipotência divina, fonte de todas as regras.

Natural - A participação da criatura humana na lei eterna, que se mostra invariável e universal.

Positiva - É a lei humana. A lei útil nas relações individuais e coletivas.

Definição

Podemos definir no ramo do Direito que estamos estudando que a **lei é a relação constante entre a causa e o efeito**. Significa também ligação ou vinculação.

Normas

Desse estudo do sistema econômico, as leis ou normas econômicas podem ser técnicas, históricas ou costumeiras, jurídicas, políticas, éticas, religiosas e sociais.

Escolas

Diversas escolas se manifestaram a respeito das leis e normas econômicas.

A Escola Fisiocrática com seus seguidores sustentava que a terra é a única verdadeira fonte das riquezas e que existe uma ordem natural e essencial que seria impossível de contrariar com leis e regulamentos outros.

Essa escola encara a lei econômica como providencial, natural e boa, mas a orientação filosófica é a mesma da Escola Alemã que diz que ela tem caráter relativo, condicional e histórico.

Leis econômicas propriamente ditas seriam aquelas que tratam de assuntos como a relação entre a oferta-procura, livre concorrência, trabalho, salários, do valor, das trocas, etc.

Leis econômico-psicológicas seriam as que impulsionam o ato produtivo a ser realizado com o mínimo de esforço ou de trabalho, com o máximo de proveito e rendimento.

Outras espécies de leis

Lei da saciabilidade - Determina que as necessidades humanas sejam limitadas em capacidade e podem ser satisfeitas facilmente.

Lei da substituição - A necessidade após, satisfeita é substituída por outra.

Lei da variação - As necessidades humanas se transformam de acordo com os bens e serviços, reciprocamente.

Noção de Lei Científica

É necessário sempre se estar atento, que a ciência ao estudar os fatos, faz duas coisas - primeiro é descrever, para em seguida explicar o fato, nela tratado.

Exemplo - A ciência da meteorologia, não se contenta com descrever a chuva, mas explicar por que chove. Procura mostrar a causa da chuva e seus efeitos.

Definição

Assim chegamos novamente à conclusão de que lei é uma relação causal entre os fatos. Em linguagem simples, equivale dizer que temos uma lei (norma ou regra) quando sabemos qual a causa de uma coisa, fato ou ato.

É lógico que a lei (propriamente dita) é um conhecimento muito mais perfeito. Não é só descrição.

O conhecimento da lei científica permite, ainda, prever o que vai acontecer.

Exemplo - A demanda é maior que a oferta (fato A) - preços sobem gerando a inflação (fato B) - O fato A é causa do fato B e o fato B é efeito do fato A. Se posso prever a situação do fato A, posso prever que vai aparecer em seguida o fato B.

Economia e Leis

Toda atividade econômica é regida por leis que visam disciplinar as relações nesse setor. Basta olhar ao nosso redor, para perceber que a atividade econômica não é uma situação caótica. Em tudo existe relativa ordem. Uma sucessão de fatos. É livre o exercício de qualquer atividade, ofício ou profissão, mas respeitadas as regras estabelecidas por Leis, segundo o texto constitucional.

Fisiocratas - Achavam que a lei natural impulsionava automaticamente a vida econômica.

Liberais - a lei do interesse individual, deixada atuar sem entraves, assegura o bem estar do indivíduo e o progresso coletivo.

Escola histórica - ensinou que não existiriam leis em economia. Seriam certas normas de condutas próprias a cada época histórica ou passagem por uma evolução ou progresso, com criação de novas ordens ou estruturas.

Utilidade

As leis devem ser descobertas e a satisfação dessa descoberta é a utilidade prática. O conhecimento científico permitirá sempre a previsão. O descobrimento do sentido das leis é, portanto, de enorme satisfação para o indivíduo, que se sentirá possuído do saber necessário para atuar no campo econômico.

Diversidade

Cada ramo da ciência descobre e adapta suas leis ao seu setor específico. Busca a causa e pela sua diversidade, as leis podem ser mais ou menos rígidas. Certo fato pode ter maior ou menor autonomia, dependendo de sua área de atuação.

Tipos de leis

Podemos destacar nessa atuação que as leis visam examinar e regular as atividades econômicas do homem, e poderiam ser classificadas em três tipos - natural, psicológica e do tipo estatística.

Eficácia

A eficácia dessas leis econômicas tem sentido amplo e pode buscar subsídios ou complementação em diversas áreas das ciências.

Lembretes de estudo –

Lei de Introdução ao Código Civil - artigos 4º e 5º - Omissão - O juiz decidirá o caso com a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito; e na aplicação - o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Necessidade e o Direito

A área coberta pelo Direito é maior do que a da necessidade econômica. O Direito se ocupa de outras necessidades que não econômicas apenas; mas a área jurídica é menor que a das necessidades humanas, pois é insuficiente para ditar regras a toda a vida humana.

O Estado totalitário pretende sempre regulamentar com leis, todas as atividades. A situação é fixa.

O Estado Democrático regulamenta as necessidades básicas e deixa o resto à livre iniciativa dos indivíduos e dos grupos. A situação é sempre mutável, seguindo as transformações impostas e exigidas pela conjuntura inerente ao Estado de Direito.

A legislação trata de vários aspectos das necessidades humanas e protege bens e direitos, sem se descuidar da parte econômica que é essencial para a sobrevivência humana nos dias atuais.

Necessidades humanas

Necessidade é um sentimento de desejo por um objeto indeterminado, correspondente a um sentimento de privação.

No sentido econômico da palavra, se diz que a necessidade se sente quando se deseja qualquer coisa.

Assim como a finalidade da atividade econômica dos homens é a satisfação de suas necessidades constituem estas o motor central de todo o mecanismo econômico.

Também se define ainda a necessidade humana como um impulso natural, instinto, hábito, inclinação ou tendência; e, o desejo é o fenômeno psicológico que tem objeto definido.

Outros já definem que a necessidade tem origem fisiológica e natural, consistindo no fato de que o próprio organismo do ser humano carece de algo e na apetência do que falta ao mesmo. Não tem objeto determinado.

As necessidades se desenvolvem com o próprio crescimento humano.

ARISTÓTELES dizia que o homem é um animal social; entretanto, o ser vivente é antes de tudo, um animal insatisfeito, pois conseguida a satisfação de um desejo, eis que a atenção do homem se volta para a satisfação de outro.

Classificação de Necessidades Humanas

Necessidades ilimitadas em número - Têm o caráter de multiplicidade e à medida que a humanidade envelhece, sente despertar em si necessidades desconhecidas pelas gerações anteriores.

Essa infinda multiplicação das necessidades tem sido o motor propulsor do progresso.

Necessidades limitadas em capacidade - Têm caráter de saciabilidade e podem ser facilmente satisfeitas. A primeira parte tem intensidade máxima, depois vai diminuindo. - Ex. - a fome e a sede.

Necessidades concorrentes - São as que se deixam suceder ou substituir por outras, podendo mesmo entrar em competição e até coexistir. Como exemplo, citamos o transporte - terrestre, ferroviário e aéreo (ver lei da substituição).

Necessidades complementares - Surgem para complementar outras, existem ao lado de diversas outras necessidades. Não poderão ser satisfeitas isoladamente, senão com dificuldades. - Exemplo - a fome e certos móveis, como fogão, mesa, prato e talheres.

Necessidades momentaneamente saciáveis - Uma vez satisfeitas, ressurgem com intensidade progressiva, transformando-se em hábito que constitui uma segunda natureza. Ex. - o álcool, o fumo.

Classificação Geral de Necessidades Humanas

Necessidades vitais - alimentação, respiração, sono, trabalho, repouso, segurança e melhoramento físico.

Necessidades afetivas - emoção, afeição, amizade, ternura, sexualidade, procriação, alegrias do lar e da família.

Necessidades sociais - respeito à personalidade de outrem, ordens sociais, responsabilidade, igualdade, comunidade de destino.

Necessidades culturais - instrução, educação e cultura pós-escolar.

Necessidades de assistência - auxílio nas dificuldades, socorro e reparação consoante as faltas e danos.

Necessidades espirituais - o ideal, culto aos mortos e respeito à religião.

=====

Necessidades Econômicas

A necessidade econômica, nada mais é do que o nome que damos para uma situação humana, que envolve o “**precistar e desejar**” alguma coisa como - alimentos, roupas, dinheiro, ferramentas, viagens, etc.

Necessidade econômica é o desejo de obter coisas ou serviços úteis. Pode surgir de coisas ou serviços verdadeiramente fundamentais para a vida.

Para satisfação dessas necessidades o homem se lança à atividade econômica, isto é, à atividade que produz as coisas e serviços que satisfazem esses desejos ou lhe dá os meios de adquirir esses bens.

A necessidade econômica é subjetiva e cada indivíduo é quem vai decidir se tem ou não necessidade de algum bem econômico e em que medida tem essa necessidade.

A Ética e o Direito irão opinar sobre as diferentes necessidades econômicas e determinar que se reprimam ou disciplinem aquelas que podem ser nocivas aos indivíduos ou a sociedade.

=====

Bens Econômicos

Noção - É tudo o que satisfaz uma necessidade material ou imaterial do homem. É tudo aquilo que satisfaz uma necessidade humana. Compreendem todas as coisas e serviços úteis com reflexos na atividade e na vida econômica do ser humano.

Condições - São necessárias três condições para o bem econômico:- **Existência de uma necessidade humana, Limitação ou escassez do bem e Disponibilidade do bem.**

Classificação Geral dos Bens Econômicos

De forma geral, considera-se a seguinte classificação de riqueza ou bem econômico.

1 - Quanto à abundância -

a-- bens não econômicos - gratuitos ou não permutáveis que existem em quantidade superior ao suficiente para a satisfação de nossas necessidades.

b-- bens econômicos, onerosos ou permutáveis - são aqueles que nos obrigam a algum esforço para obtê-los, na prática da atividade econômica.

2-- Quanto à forma de satisfação das necessidades -

a-- bens diretos - de primeiro grau, imediatos ou consumíveis que compreendem os meios que satisfazem de pronto as nossas necessidades, requerendo apenas o esforço de obtê-los, sem necessidade de transformação industrial.

b-- bens complementares - também chamados correlativos e que proporcionam aos outros, meios de satisfazerem suas necessidades.

c-- bens instrumentais - produtos de grau superior ou capitais que exigem transformação a fim de satisfazerem as necessidades.

3 -- Quanto à Natureza da Necessidade Correspondente

a-- bens primários - são aqueles inerentes a necessidades de ordem fisiológica.

b-- bens secundários - que dizem respeito à necessidade de ordem espiritual.

Pode ocorrer que sem a satisfação de necessidade primária, não poderá o homem encontrar satisfação para a necessidade secundária.

Os Serviços

Vamos deixar bem claro que os serviços também são bens econômicos. Quanto mais desenvolvida a estrutura econômica de um Estado, mais ampliado está o setor de serviços em um determinado país.

Bem econômico e Riqueza

Bem econômico ou riqueza podem até ser classificados como sinônimos, na economia política, conforme os conceitos abaixo assinalados.

Irving Fisher - “A riqueza compreende todas as partes do universo material de que a humanidade se apropriou”.

Stuart Mill - “A riqueza pode definir-se como todas as coisas úteis ou agradáveis que possuem valor de troca, exceção daquelas que podem ser obtidas sem trabalho ou sacrifício algum”.

Resumindo - “Riqueza ou bem é todo objeto material portador de utilidade, existente em quantidade limitada, sendo resultado do esforço humano e possuidor de valor de troca e cuja destinação é o consumo”.

Bens Econômicos e o Direito

O Direito, conforme já demonstrado, tutela outros bens, além dos meramente econômicos. Assim o conceito de bem jurídico é bem maior do que o conceito de bem econômico, mas é menor do que o de bem em geral.

Conceitos gerais sobre Bens e o Direito

Em todos os aspectos, surgirão os conflitos, inclusive no que diz respeito às divergências de conceituações, como o bem econômico observado sob a ótica do economista e sob a ótica do jurista. São visões diferenciadas.

A ciência social nos leva ao lado humano da questão e o jurista, vê o valor atual de determinada coisa ou serviço, especificamente; ao contrário do economista.

Mas em certos casos, não deixa de mostrar que em certas situações não se perde o objeto, o bem continua representado, terá igual representação. A Lei Civil nos aponta que pereceu o objeto do Direito, quando perde as qualidades essenciais ou o valor econômico.

Dos bens

Perante a Lei Civil codificada, os bens estão bem explicitados (vide artigos 79 a 103 do Código Civil) envolvendo questões outras, em diversos ramos do Direito e em breve síntese, sem se ater exclusivamente a questões acadêmicas, podemos dizer que:

Imóveis - São considerados bens imóveis, o solo com sua superfície, seus acessórios, compreendendo as árvores, frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo. Tudo que for incorporado permanentemente ao solo, edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. Tudo o que for mantido intencionalmente para embelezamento, comodidade ou exploração industrial.

Móveis - São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

Domínio - Direito de propriedade sobre bens imóveis ou, em sentido mais amplo, sobre as coisas corpóreas.

Propriedade - Direito absoluto de uso, gozo e disposição sobre um bem. É o mais amplo dos direitos reais. É a submissão plena de uma coisa a outra pessoa.

Direito de propriedade - A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

Posse - Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade. O possuidor turbado ou esbulhado poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, desde que o faça logo.

Principal - É a coisa que existe sobre si, abstrata ou concretamente.

Acessória - Aquela cuja existência segue a principal.

Objeto - Tudo o que se oferece à vista ou ao espírito. Matéria, assunto, motivo, pretexto, propósito, alvo, finalidade.

Assunto - O objeto da tese é a culpabilidade (trabalho jurídico).

Objeto da ação - Aquilo que se pede - a coisa (res).

Objeto jurídico - Bem juridicamente protegido. A vida, a honra, a liberdade, etc.

Res - coisa = **Res amissa** - coisa perdida = **Res furtiva** - coisa furtada = **Res dubia** - coisa duvidosa = **Res judicata** - coisa julgada.

Questões sobre a propriedade

Propriedade em sentido amplo é o domínio da pessoa sobre a coisa. Coisa é tudo aquilo que pode ser objeto do Direito.

Propriedade é uma projeção da personalidade sobre o mundo externo; e por assim dizer, um prolongamento da pessoa humana. (Almeida Nogueira).

Histórico - Desde que a sociedade passou a se basear em princípios individualistas, temos a propriedade privada como base da ordem econômica e social, significando o poder de alguém usar de um bem e dele dispor à sua vontade; e, exclusivamente em caráter de perpetuidade e dela ainda usufruir um rendimento.

Primitivamente, a propriedade foi limitada às coisas de uso pessoal. A terra era da comunidade, cultivada em comum e os frutos repartidos pelos indivíduos que a compunham.

Com o desenvolvimento da atividade comercial cresceu o individualismo. Aí então, se firmou a propriedade privada.

A Constituição Federal garante o direito de propriedade e também diz que a propriedade atenderá sua função social. (artigo 5º, incisos XXII e XXIII, da CF).

A função social da propriedade

Essa questão, já existente na doutrina de Aristóteles também foi pregada em diversas encíclicas papais.

Segundo Arnóbio Graça são esses os seus princípios:-

1--- O direito de propriedade é natural, pessoal e social.

2--- A propriedade tem limites econômicos, políticos, sociais e morais.

3--- Tal direito deve servir à família, cuja segurança precisa de patrimônio e não pode ser criado sem a aquisição e posse de bens permanentes, produtivos e transmissíveis.

4--- A propriedade deve ser favorecida pelo Estado entre as massas populares, como prêmio ao trabalhador honesto e um penhor de agradecimento coletivo.

Lembretes de Estudo - Artigos 5º, incisos XXII e XXIII, da CF.

=====

Valor Econômico

Noção - Define-se o valor econômico como a **importância** ou **estimativa**, que o homem atribui às coisas e serviços, de que tem necessidade.

Ocupa-se esta parte do estudo em saber no que consiste o valor econômico. Por que é que os bens econômicos têm valor? Por que é maior ou menor esse valor? Como se mede esse valor?

Em verdade, todos sabem que o homem moderno não produz apenas para satisfazer suas necessidades; mas sim para o mercado de consumo, quando surge o valor de troca, ou simplesmente valor. É o preço da coisa ou serviço.

A **Teoria da Utilidade** ensina que o valor das coisas e serviços depende de sua utilidade e vai variar conforme esta. Em resumo, toda coisa útil teria sempre, valor econômico e, portanto, um preço; poderia sempre, ser trocada por uma quantia, maior ou menor de dinheiro.

A **Teoria da Raridade** também ensina por que o ar não custa nada, se é tão utilíssimo? A razão é simples:- porque existe em quantidade infinita e está à disposição de todos. Assim, se apóia nessa constatação, a teoria, para estabelecer o valor das coisas e serviços, que advém de sua maior ou menor raridade, escassez ou limitação. A teoria não é exata, pois existem coisas raras, que nada valem.

A **Teoria do Custo** é complexa e exige reflexão. O custo de produção do bem lhe dá o valor econômico. O custo compreende todas as despesas que se fazem para produzir a coisa ou o serviço. Mas o comprador ao procurar o que necessita, não se preocupa com os custos do produtor. O valor pode ser ditado pelo consumidor e, portanto, reflete na produção.

Existem outras teorias, de menor relevância para o estudo da graduação das ciências jurídicas.

A **medida** do valor econômico do objeto, em resumo e na prática, é dada pela maior ou menor utilidade que ele ofereça para a satisfação da necessidade humana.

O Valor e o Direito

A existência humana se resume na busca de valores. A economia busca a realização do que é economicamente valioso, ou seja, válido para a existência e vida humana. O Direito busca a realização do valor chamado Justiça.

O Valor e as Leis

Um número muito grande dos objetos com que o Direito se ocupa tem valor econômico. Esse valor quase sempre aparece expresso em dinheiro, (são seus preços), pois, estamos numa economia monetária.

Valores do Direito e da Economia

Todos querem realizar e obter coisas valiosas. A economia busca a realização do que é economicamente valioso.

O Direito busca realização do valor chamado Justiça, que consiste em dar a cada um o que é seu. Todos os sistemas legais ou ordens jurídicas procuram tornar melhor, efetiva e mais prática essa busca.

O chamado valor justo é mais amplo do que o valor econômico ou útil. Aliás, engloba-os (absorve) já que o homem quer da Justiça outros bens além dos econômicos; mas que acabam tendo influência em sua vida pessoal e econômica.

Tem valor social tudo aquilo que é devido socialmente pelo Estado. Tudo aquilo que cada indivíduo humano necessita para realizar-se em sua existência, define a aplicação da Justiça Social ou distributiva, ou ainda, a Justiça do Bem Comum.

O progresso social da sociedade consiste então na realização cada vez mais perfeita da Justiça para todos e cada um dos indivíduos humanos. Muitos outros valores poderão ainda ser considerados.

Lembretes de Estudo - artigo 170 e seguintes, da CF.

=====

A produção

Noção - No sentido econômico, produzir é criar utilidade. Não é só fazer coisas úteis. Ou seja, utilidade em coisas e utilidade encarnadas em serviços.

O vocábulo produção significa ato ou efeito de produzir, ou seja, a criação de um valor econômico, a feitura de algo que atenda as necessidades humanas.

Para a ciência, produzir não é gerar, mas, porém, transformar estados da natureza.

Os grandes setores da produção

A produção pode ser dividida em cinco grandes setores:-

Agricultura e pecuária que produzem os bens de alimentação e vestuário, assim como certas matérias-primas para a indústria manufatureira.

Indústria extractiva que tem por objeto a obtenção de matérias-primas, vegetais, de caça e minerais para a indústria manufatureira.

Indústria manufatureira é a indústria propriamente dita, que faz a transformação de matérias-primas, mas pode a transformação consistir em produtos semi-acabados ou de produtos semi-acabados em produtos finais, que podem ser imediatamente utilizados.

Comércio é atividade que consiste em adquirir coisas e serviços, com a finalidade de revendê-los com lucro, sem qualquer transformação. Consiste em facilitar o consumidor a aquisição de coisas ou serviços.

Serviços englobam todas as formas de atividade humana útil que não consistem em produzir, extrair ou transformar matérias-primas ou produtos naturais. Os serviços podem ser **puros** ou **mistas**; os primeiros quando desacompanhados da venda de qualquer produto e, os segundos quando acompanhados de qualquer produto, como os serviços hoteleiros e o engraxate. A rigor, o comércio entra na categoria dos serviços,

mas sua importância nos tempos modernos, de forma mais detalhada, é que aconselha um estudo à parte, como o ora apresentado.

Setores de Produção - Forma simplificada

Entretanto, outra divisão dos setores tem sido mais aceita e compreende:-

Setor primário que comprehende a agricultura, a pecuária, a caça, a pesca, a exploração dos produtos florestais, a exploração das minas.

Setor secundário que comprehende a indústria de transformação ou a indústria propriamente dita.

Setor terciário que comprehende os serviços, ou seja, o comércio, os transportes, o magistério, a administração pública, as atividades financeiras, etc.

Processo produtivo

O **processo de produção** ou **processo produtivo** é a série de atos de produção que vai desde o início da criação da utilidade até sua colocação no mercado, isto é, sua venda. E as diversas etapas do processo produtivo influem no valor, pois quanto mais utilidade vai se acrescentando ao produto final, também serve de base para a cobrança de tributos. Mais valor acrescido, mais imposto a pagar.

Fatores da produção

A produção nacional resulta da ação de quatro fatores, que iremos estudar de forma individualizada. **Natureza** ou fatores naturais, **trabalho, capital e empresário**.

Produção e legislação

É a lei quem define se a produção de coisas e serviços fica como regra geral para a iniciativa particular ou se estará concentrada, por exceção na Administração Pública.

Produção e setor público

A Constituição Federal marca sua rejeição da estrutura socialista da economia, ou seja, salvo exceções, as atividades econômicas estão reservadas em primeiro plano à iniciativa e à propriedade privada.

O Estado atua na produção nacional quando o exige o interesse público, que tanto pode ser de segurança nacional ou da falta da iniciativa privada em determinada atividade.

Mesmo a atividade que fica a cargo do particular não pode ficar alheia ao controle da lei. As leis, portanto, interferem na estrutura e funcionamento do setor privado.

=====

Natureza

Noção - É o chamado **primeiro fator de produção**. É ainda designada por fatores naturais ou recursos naturais.

É considerada como o primeiro fator de produção, não pela sua importância, mas por dois outros motivos:-

- a- quando o ser humano surgiu na história, já encontra a natureza.*
- b- a atividade econômica se exerce sobre as matérias que a natureza oferece ao homem.*

Enfim, por natureza devemos compreender não apenas o ambiente climático ou o solo. Compreende tudo o que a terra nos oferece, todos os recursos com que tal fator originário contribui para a atividade econômica humana. A produção econômica está na dependência direta dos recursos naturais de cada região, pois é a natureza que fornece ao homem o ambiente climático, o solo e o subsolo e as forças da natureza que facilitam seu trabalho.

A natureza do ponto de vista econômico significa um conjunto de coisas, com as quais os outros fatores de produção lidam e, aliás, pressupõem em certo espaço, sobre o qual se localiza e se exerce a atividade econômica.

Elementos - A natureza compreende quatro elementos materiais - terra, água, ar e fogo.

Elementos complementares - Podem ser considerados o clima, a configuração geográfica, as produções do solo e subsolo, as forças e agentes naturais.

Importância - Esses elementos tiveram sua importância acentuada através dos tempos e ainda na atualidade, pelas suas variações e utilizações econômicas.

Terra - o solo é essencial à atividade produtora do homem.

Água - o mar antigamente contribuía só com a pesca, o sal e a navegação. Hoje tem múltiplas atividades

Ar - é de inestimável valor para produção. A temperatura, o clima, a força expansiva.

Fogo - o fogo central da terra, especialmente, tempera os climas, fecunda o solo e produz as minas. O fogo dominado pelo homem proporcionou luz e calor para conforto humano. Utilizado na combustão, maleabilidade dos metais, etc.

Direito Econômico e a Natureza

A legislação brasileira se ocupa e muito do primeiro fator de produção. A massa legislativa cuida do assunto e pode ser dividida em coisas e espaço.

Quanto se fala em natureza e seus elementos, o que mais chama a atenção é a terra. A linguagem correta sob o ponto de vista jurídico para designar a propriedade de coisas corpóreas, principalmente os imóveis, usa a expressão domínio. Existem diversas leis especiais que disciplinam os aspectos econômicos da natureza. Ex. - Código de Minas, Código de Águas, Código Florestal, etc.. Esses códigos são leis orgânicas, complexas e volumosas, mas podemos destacar ainda uma grande massa de leis menores e de artigos de leis incidindo diretamente sobre quase todos os aspectos da natureza que oferecem interesse econômico.

Vale reiterar que a propriedade privada no seu mais *lato* (amplo) sentido e em todas as suas espécies é garantida pela Constituição Federal e, leis ordinárias podem trazer limitações ao uso da propriedade tendo em vista o interesse da coletividade.

Lembretes de estudo - arts. 5º XXII e XXIV, 20 e incisos, 20 e seu § 2º, 22 XII, 24 VI e outros da CF.

=====

O Trabalho

O trabalho é o segundo e mais importante fator de produção.

Noção - É a aplicação da atividade humana à produção.

O trabalho no sentido econômico é a atividade humana que tem por objetivo a criação de utilidade, sob a forma de coisas ou prestações de serviços, uns e outros servindo para o consumo ou para a produção.

Ainda em sentido econômico, entende-se por trabalho a atividade consciente do ser humano, encaminhada a produzir um valor econômico. É o fator ativo da produção e é considerado o seu verdadeiro agente.

Enfim, é o exercício das faculdades humanas, aplicado à produção, com o objetivo de transformar a matéria, a fim de que esta se torne útil ao homem.

Regimes na evolução histórica

O estudo da situação do trabalho e do trabalhador através da história nos revela que se realiza constantemente uma marcha no sentido de maior liberdade e segurança, canalizados para níveis de vida mais elevados.

a- **patriarcado** - distingue-se pela auto-suficiência na produção, sendo o trabalho puramente doméstico, sob supervisão do pai de família. A remuneração ficava a cargo e arbítrio do chefe patriarcal.

b- **escravidão** - situação predominante do trabalhador do mundo antigo. O escravo tinha a condição de coisa, não de ser humano. A vontade dos senhores era a norma de trabalho.

c- **castas** - atribuído a divindades. As funções eram atribuídas hereditariamente, cada uma a determinada classe. As funções sacerdotais e militares eram sempre exercidas por nobres. Visava tal regime uma hierarquia que resultasse a perfeição dos ofícios. Não se podia mudar de castas

d- **colonato** - foi instituído para fazer o homem retornar ao campo e a agricultura. Os colonos pagavam aos senhores da terra uma renda.

e- **corporações** - regime que vem da antigüidade, conhecido em Roma e Constantinopla e abrangia três classes:-

mestres - Eram os únicos que tinham poder de decisão na corporação.

companheiros - Eram auxiliares dos mestres e poderiam passar a mestres se prenchessem os requisitos como serem filhos de mestres, se produzisse uma obra prima ou se casasse com a viúva de mestre.

aprendizes - ficavam juntos dos mestres por um período de 4 a 7 anos, sempre um ou dois juntos de cada mestre.

Em 1791, na França, foi extinto o sistema corporativo surgindo então o início do que conhecemos como o regime da liberdade de trabalho.

A partir de então surgiram leis para proteger o trabalho, nos mais variados países e o conjunto de regras jurídicas fez aparecer o contrato de trabalho.

Características - O trabalho é uma atividade que visa criar a utilidade econômica e analisando essa atividade, percebemos características importantes, como sendo atividades:- **necessária, reflexiva, pessoal, progressiva e penível.** (anotações).

Espécies - O trabalho por igual pode ser de várias espécies, como de **invenção, direção, organização e execução.** (anotações)

Formas - Divide-se o trabalho quanto à sua forma em **material e imaterial**

Material - aquele em que predomina a força física.

Imaterial - aquele onde predomina o esforço intelectual ou espiritual, como a produção científica ou literária.

Alguns autores acrescentam outra forma, que seria a técnica, ou seja trabalho executado através de utensílios e maquinarias.

Trabalho - Divisão e população

Divisão - É a repartição das tarefas do trabalho, de modo a obter uma maior produtividade do trabalho.

Divisão profissional - Consiste em fazer com que cada um trabalhe na profissão ou atividade para a qual tem vocação. (alfaiate, marceneiro, advogado).

Divisão territorial - Certas atividades têm melhor desenvolvimento em um local do que em outro; tanto fora como dentro de um mesmo país. Certos países por causa do clima e o grau de aperfeiçoamento atingiu o máximo de aproveitamento em certos setores.

Divisão técnica - Ou divisão do trabalho propriamente dita, já que consiste em decompor um trabalho ou uma tarefa mais complexa, em atos ou tarefas menores, confiando cada um desses atos, a um operário. Cada um faz a sua parte. É assim que opera a indústria moderna.

Trabalho e população - O fator trabalho tem relação com a população sob mais de um aspecto. Toda a população do país é consumidora, mas só uma parte é produtora, a chamada população ativa.

População ativa - Compreende geralmente, pessoas entre 20 e 65 anos de idade e de cuja atividade vive a população nacional. As leis e os costumes de cada lugar faz avançar ou diminuir a idade da pessoa para o acesso e saída do trabalho.

Distinções -

População do país - os habitantes, os residentes no país.

Força de trabalho - o conjunto de indivíduos que podem trabalhar.

População ativa - os que estão trabalhando.

Desempregados - os que podem, mas não estão trabalhando.

=====

Trabalho e Direito

Noção Geral - A divisão do Direito que conhecemos como Direito do Trabalho, tem por objetivo a exposição dos princípios e normas de direito que regem as relações do trabalho subordinado.

Exclui-se, portanto, o trabalho autônomo ou independente.

Subordinação - É a relação disciplinadora básica para as relações de direito privado e de origem contratual. O Direito do Trabalho regula as relações do trabalho subordinado, quando este entra como fator de produção em uma atividade empresarial.

Classes - O trabalho pode ser repartido em duas grandes classes:-

Trabalho Público - prestado à União, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias.

não remunerado - prestado sem remuneração, como ser jurado, membro de mesa eleitoral, voluntário, etc.

remunerado - aqui também inclui-se o contingente que chamamos de servidores públicos. Os funcionários públicos, os agentes políticos, o pessoal das autarquias, funcionários de fato e credenciados.

Seu controle está regido desde as normas constitucionais, federal e estadual, leis orgânicas, estatutos e outras leis administrativas.

Trabalho Privado - tem também duas classes que são aqueles:-

não empregados - como os profissionais liberais e outros assemelhados. Temos sua regulamentação no Código Civil e Leis Especiais.

empregados - de uma forma geral, cujo enquadramento se encontra na CLT e em leis especiais. E também, os empregados rurais, que tem normas diferenciadas para efeitos e direitos de relação contratual, o mesmo ocorrendo com os chamados domésticos.

Só na ausência de lei especial, se pode recorrer à legislação geral respectiva.

Direito Especial - O Direito do Trabalho é um direito especial, quando contrastando com o Direito Civil (direito comum).

Socialização Jurídica - O Direito do Trabalho é um dos ramos do Direito em que mais se observa o chamado fenômeno da socialização jurídica, ou seja, prevalecem as normas que tutelam os interesses coletivos.

Essas normas, segundo alguns críticos, oneram a mão de obra, refletindo-se, portanto, no campo da competição, especialmente no mercado mundial. Ainda de forma tímida, nossa legislação vai dando mais liberdade para negociações contratuais e de relação de emprego.

Conceito jurídico - É o conjunto de ações que o homem, com finalidade prática, com a ajuda do cérebro, das mãos, dos instrumentos ou de máquinas, exerce sobre a matéria. Entretanto, nem todas as ações consistem obrigatoriamente em atividades de transformação. (Georges Friedman).

Mas pode ser bem diferente, se aplicadas somente regras próprias das leis consolidadas e outras sobre a matéria. Nesse aspecto, coexistem normas de direito público e de direito privado, pois as normas aplicadas visam criar o livre e o igual, perante todos os homens.

Histórico - Curiosidades -

Salário de fome - é uma expressão que traduz a situação do trabalho subordinado no século XIX. Em 1840, a Academia de Ciências Morais e Políticas da França expôs que se trabalhava em média de 14 a 15 horas por dia; inclusive, mulheres e crianças.

Em 1841, impondo limites à autonomia de vontade no contrato de trabalho, uma lei francesa proibiu o trabalho dos menores de 8 anos, limitou em 8 horas a jornada para os menores de 8 a 12 anos e 12 horas para menores de 12 a 16 anos.

Em 1848, publica-se o Manifesto Comunista de Karl Marx e uma onda revolucionária sacode a Europa. A França então assegura a liberdade de associação e a jornada máxima é fixada em 12 horas.

No Brasil, o Direito do Trabalho conseguiu impulso mais destacado a partir de 1919. Em 1923, foram instituídas as chamadas Caixas de Aposentadorias com a de pensão e aposentadoria dos ferroviários; e ainda, criado o Conselho Nacional do Trabalho.

=====

Capital

Noção - Segundo Carlos Galves, **capital** são aquelas coisas que se aplicam na produção de outros bens econômicos.

É riqueza material produzida e acumulada.

É um estoque de riquezas existentes num dado momento.

É toda quantidade econômica aplicada à produção com a finalidade de lucro.

Formação - O capital não pode existir, sem que preexistam outras riquezas. Se todos os bens adquiridos fossem consumidos, nunca poderia o homem possuir os instrumentos necessários ao incentivo da produção de riquezas. O progresso depende da produção de bens novos.

Capitalismo - por capitalismo se entende o conjunto de fenômenos originados na organização da produção em forma capitalista, ou seja, a aplicação do capital visando a multiplicação do mesmo capital.

Funda-se em **três princípios**:

- a)- o da propriedade privada
- b)- o da livre concorrência
- c)- o da liberdade de associação

Não há dúvida que o capitalismo se constitui na alavanca propulsora da economia moderna; embora sua excessiva predominância determinasse a eclosão de questões prejudiciais à sociedade.

Atos da formação do capital:- poupança e investimento.

1- **Poupança** - é aquela parte de renda que não consumimos. Como as rendas são recebidas em forma de dinheiro, a poupança assume forma monetária. Os indivíduos, as empresas e o governo.

A poupança é feita tanto pelos indivíduos, como pelas empresas e também pelo Governo. Quando se ganha ou recebe mais do que o necessário para atender às principais despesas, todos gostamos de guardar um pouco do que ganhamos. Nas empresas, serve a poupança para repor os bens de produção. O governo reserva recursos para formação de capital, para si próprio de forma direta ou fazer investimentos à iniciativa privada.

2- Investimento - consiste na aplicação da poupança na criação dos bens de produção. Os investimentos são feitos tanto pelo empresário como pelo Estado.

Também são vários os tipos de investimentos que podemos identificar, inclusive na economia interna e externa.

Existem vários tipos de denominação para o Capital, dependendo do ponto de vista de sua utilização prática.

Na literatura e em dicionários jurídicos e outros, encontramos ainda, mais de uma dezena de denominações para o Capital.

Enfim, de qualquer forma, podemos afirmar que Capital sempre será a soma de riquezas e conjunto de bens.

=====

Empresário e empresa

Noção - O empresário é o quarto fator da produção. É aquele que combina os demais fatores para colocá-los em atividade e obter a produção de coisas e serviços úteis, capazes de satisfazer as necessidades humanas.

O empresário pode ser um só indivíduo - empresa individual - que exerce atividade produtiva, como o agricultor, o comerciante, etc.

Empresa - é a obra do empresário, ou seja, a combinação dos fatores de produção com a finalidade de criar coisas e serviços úteis.

A principal característica do empresário é que ele é justamente o oposto do empregado. O empregado só entra em atividade de produção, quando consegue um emprego em uma empresa, assim considerada como fator de produção.

O empresário, porém, **cria a empresa**. Isto é, põe a funcionar uma nova unidade de produção. É um novo negócio dentro da economia do País. Essa liberdade, essa independência do empresário em iniciar sua atividade, recebe o nome de livre iniciativa.

Essa iniciativa, do ponto de vista comercial tanto pode ser medíocre como pode ser considerada genial.

O empregado pode transformar-se em um empresário. O funcionário público insatisfeito também. É um dom, essa atividade. Da mesma forma que inicia a atividade, o empresário pode encerrá-la.

A doutrina tem procurado substituir o tradicional conceito de comerciante pelo conceito de empresário.

Comerciante - conceito básico atual é a pessoa que pratica atos de comércio: o novo conceito em evolução significa aquele que exerce atividade econômica organizada.

Assim também existe a preocupação em se ter um novo conceito de empresa, sob o ponto de vista jurídico.

Valor - Pequeno ou grande, o empresário é, sempre um criador de atividades. Combinando alguns ou todos os fatores de produção, próprios ou alheios, imite ou inove, fundindo pequenas ou grandes empresas, o fato é que onde o empresário entra em atividade, sempre surge uma nova unidade de produção.

Inovação - Dá-se o nome de inovação às novidades que o empresário pode introduzir, com sucesso, na vida econômica. Na verdade, além do aumento quantitativo que uma ou qualquer empresa a mais acrescenta na economia do País, o empresário bem dotado pode introduzir novidades qualitativas, as inovações que melhora o bem estar coletivo e fazem progredir mais aceleradamente a economia nacional.

Tudo à luz da legislação vigente.

=====